

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E LAB-LD/DIPOL/PCSP QUE TEM POR OBJETO A INSTALAÇÃO, EM ÓRGÃO QUE POSSUI O SIMBA, DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE REGISTROS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS - SITTEL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pelo Secretário Geral, **BLAL YASSINE DALLOUL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 28712, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF nº 257.925.121-91 nomeado pela Portaria nº 448 de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo Regimento Interno do MPF, doravante denominado **MPF**, e o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, órgão de inteligência financeira, sediado na Rua Brigadeiro Tobias, 527, Luz, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.236.548/0048-50, doravante simplesmente denominado LAB-LD/DIPOL/PCSP, neste ato representado pelo Coordenador e Diretor Técnico, **ROBINSON FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 25.658.727-9, expedida pela SSP/SP inscrito no CPF Nº 252.596.678-32, nomeado pela Portaria DIPOL - 280, publicado no Diário Oficial, no dia 04 de dezembro de 2013, de acordo com as atribuições em convênio com o Ministério da Justiça da União e membro do Conselho da Rede LAB, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de tecnologia para instalação e implementação do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL, que integrará, em conjunto com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, o conjunto tecnológico disponibilizado pelo MPF aos órgãos parceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação e a implementação serão realizadas pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR no LAB-LD/DIPOL/PCSP, desde que já se encontre instalado o SIMBA naquele órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação tecnológica do SITTEL se dará, exclusivamente, mediante a disponibilização, pela equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR, dos módulos Java e PHP do SITTEL, bem como por meio da capacitação da equipe de



Tecnologia da Informação do LAB-LD/DIPOL/PCSP, com vistas à instalação e manutenção do referido Sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação do SITTEL pela equipe da SPEA/PGR será efetuada na mesma infraestrutura física em que foi instalado o SIMBA e de preferência pela mesma equipe de suporte do LAB-LD/DIPOL/PCSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Para viabilizar a implementação do SITTEL, o LAB-LD/DIPOL/PCSP instalará dois Certificados Digitais ICP-Brasil válidos para computador, do tipo A1 ou similar, com capacidades de autenticação de servidor e cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LAB-LD/DIPOL/PCSP deverá dispor, para instalação do SITTEL, de servidor de autenticação LDAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe de técnicos do LAB-LD/DIPOL/PCSP terá, entre os seus integrantes, técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Apache, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc.).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A equipe de Tecnologia da Informação da **LAB-LD/DIPOL/PCSP** que for treinada pela equipe técnica da SPEA/PGR será responsável por replicar os conhecimentos adquiridos sobre o SITTEL para os futuros usuários internos e administradores do Sistema em seu órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - O suporte técnico prestado pela equipe técnica da SPEA/PGR se dará, exclusivamente, por meio do Fórum do SITTEL.

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR capacitará servidores da **LAB-LD/DIPOL/PCSP** especializados em investigação e análise de sinais para utilização da ferramenta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O planejamento e execução do trabalho para a implementação do SITTEL se darão mediante as seguintes fases e metas:

- I. **FASE 1:** O LAB-LD/DIPOL/PCSP destacará equipe especializada para iniciar os procedimentos internos de ambientação da plataforma tecnológica do órgão, configurando, indispensavelmente, no mínimo dois computadores com certificados digitais ICP/Brasil, tipo A1, com capacidade de autenticação de cliente e servidor.
- II. **FASE 2:** Assim que estiver apta e certificada a plataforma tecnológica nos termos especificados na fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação do módulo Java de serviço web do SITTEL.
- III. **FASE 3:** Concluída a fase anterior, a equipe da Assessoria Técnica da SPEA/PGR disponibilizará os códigos e manuais de instalação técnica do módulo PHP do SITTEL.



- IV. **FASE 4:** O LAB-LD/DIPOL/PCSP publicará norma interna para regulamentar a utilização do Sistema, bem como definir qual será o órgão-gestor do SITTEL na instituição.
- V. **FASE 5:** A equipe da Assessoria de Apoio à Investigação da SPEA/PGR fará uma apresentação do SITTEL aos servidores especializados em inteligência de sinais.
- VI. **FASE 6:** O LAB-LD/DIPOL/PCSP replica o ambiente de homologação para o de produção, efetua os testes para o SITTEL entrar no ar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SPEA/PGR não será responsável por nenhuma adaptação para outro banco de dados diverso do da Oracle, nem por alterações no código-fonte do sistema, pelo que não haverá suporte técnico de sua Assessoria Técnica em face de problemas decorrentes de eventuais adaptação e/ou alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MPF não se responsabilizará pelo SITTEL instalado na **LAB-LD/DIPOL/PCSP** caso esta resolva prescindir de qualquer uma das partes e módulos do Sistema ou promova, unilateralmente, alterações no programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MPF realizar a publicação do extrato referente ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e prazo do Acordo de Cooperação Técnica original.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

17, maio de 2017


BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


ROBINSON FERNANDES
Coordenador e Diretor Técnico
LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA
LAVAGEM DE DINHEIRO/DIPOL/PCSP

Testemunhas:

CPF:
Nome:

CPF:
Nome: